



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 958, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta o artigo 19, da Lei Municipal nº 289/98.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 19, da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, sendo necessária a sua regulamentação para definir a composição do conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento, bem como a necessidade de uma forma mais simples e rápida de escolha dos representantes da sociedade civil, tornando mais eficiente a atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 19 da Lei Municipal n.º 289, de 1º de julho de 1998, definindo a composição do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, a forma de indicação de seus membros, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

Art. 2º. O CONDEMA, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será integrado pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

a) um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão executor federal do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

b) um representante da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão central estadual do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) dois representantes da Câmara Municipal que não façam parte de seus quadros, por indicação da maioria absoluta dos Vereadores;

d) dois representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito;
II - Sociedade Civil:

a) três representantes de entidades civis de Associações de Moradores, Associações Benéficas ou Clubes de Serviço;

b) dois representantes de entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente;

c) um representante de entidade civil de Associação de Profissionais Liberais.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil deverão estar constituídas e devidamente registradas há mais de 1 (um) ano, terem atuação no Município, e não ter fins lucrativos.

Art. 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 4º. As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Meio Ambiente, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes, após indicados pelas entidades civis, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, serão escolhidos pelo Prefeito para compor o CONDEMA, no limite de vagas previstas neste Decreto.

Art. 5º. O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º. As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º. O quorum das reuniões do CONDEMA é de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 1º. A falta do membro por três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato e sua substituição.

§ 2º. O Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 8º. As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas e serão consideradas serviços de relevante interesse público.

Art. 9º. O Regimento Interno deverá ser elaborado prioritariamente e disporá sobre a convocação e a disciplina das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 391, de 28 de agosto de 1998.

Bertioga, 22 de outubro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município